



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**

*Amor por Barra de São Francisco*

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

### LEI MUNICIPAL Nº. 080/2008

#### **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Orçamento do município de Barra de São Francisco - ES, referente ao exercício de 2009, será elaborado e executado, segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto nos arts. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do município de Barra de São Francisco - ES, e na Lei Complementar nº. 101/00 de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** – as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;
- IV** – as disposições concernentes à dívida pública do município;
- V** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos social;
- VI** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII** – as disposições finais.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2009 são as estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009, devendo ser observadas as diretrizes e objetivos estratégicos estabelecidos pela administração municipal, os quais terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2009.

§ 1º. Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes: Contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**

*Amor por Barra de São Francisco*

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- I. Promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;
- II. Promover programas de alfabetização e de educação continuada para jovens e adultos, nas diversas modalidades de ensino;
- III. Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma resolutiva e humanizada, proporcionando atendimento igualitário na sede e nos distritos;
- IV. Garantir atendimento prioritário a idosos, gestantes, recém-nascidos e portadores de necessidades especiais;
- V. Promover ações preventivas de segurança, integrando-se às demais esferas de governo nas ações de segurança pública;
- VI. Estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e equipamentos culturais do município;
- VII. Estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;
- VIII. Promover o desenvolvimento do potencial econômico do município de Barra de São Francisco, a partir da identificação de suas potencialidades, do desenvolvimento da sua vocação econômica e do fomento ao turismo;
- IX. Promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando à formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no município;
- X. Estimular à micro e pequena empresa, o empreendedorismo, a formação e desenvolvimento profissional, a economia solidária e o associativismo como formas de geração de trabalho e renda no município;
- XI. Propiciar aos pequenos agricultores condições de sustentabilidade em suas atividades;
- XII. Promover o incremento da qualidade de vida no interior do município, através de intervenções na infra-estrutura da área rural;
- XIII. Promover a qualidade ambiental e urbanística, a partir de ações de saneamento, gestão e controle do espaço urbano;
- XIV. Promover a regularização fundiária e a melhoria das condições de vida da população residente nas áreas urbana e rural;
- XV. Promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e a conservação das vias e equipamentos públicos;
- XVI. Propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas, priorizando o pedestre e o ciclista;
- XVII. Promover a participação da população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da administração municipal;
- XVIII. Promover a valorização dos servidores municipais oportunizando a estes melhores condições de vida e de trabalho;
- XIX. Garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população;
- XX. Fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público, com atenção especial em educação tributária;
- XXI. Garantir os pagamentos de precatórios em cumprimento ao § 1º do artigo 100 da Constituição Federal;
- XXII. Contribuir com a AMUNES, IBAM, CNM e outras;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**

*Amor por Barra de São Francisco*

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- XXIII.** Promover a reestruturação administrativa;
  - XXIV.** Contribuição a Entidades sem fins lucrativos;
  - XXV.** Subvencionar a APAE, Abrigo de Velhos, Associação O Bom Samaritano e demais Associações filantrópicas;
  - XXVI.** Participação no consórcio de Prefeitura Municipais na região noroeste – Agenda 21 Mineral.
- § 2º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º.** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º - A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são aquelas constantes do projeto de lei do Plano Plurianual 2006-2009.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) Juros e encargos da dívida (2);
- c) Outras despesas correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6);

§ 4º - A reserva de contingência, prevista no art. 15 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**Art. 4º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II** – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**

*Amar por Barra de São Francisco*

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IV – Operação especial às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços; e;

V – Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função, a sub-função, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

**Art. 5º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder público bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, da Lei 4.320/64, sendo composto de:

I – Texto da Lei;

II – Quadros orçamentários consolidados;

III – Anexo dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

**Parágrafo Único.** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;

II - Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

III - Resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - Resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - Receitas e despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº. 4.320/64, e suas alterações;

VI - Receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante da Lei nº. 4.320/64, e suas alterações;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**

*Amar por Barra de São Francisco*

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

VII - Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;

IX - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação; e

X - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro 2000.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 7º.** O orçamento do Município para o exercício de 2009, será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a retomada da capacidade própria de investimento, assegurando ainda o controle social e a transparência na execução do orçamento:

**Parágrafo Único.** Os processos de elaboração e definição do projeto de lei orçamentária para 2009 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas e sua efetiva participação nas mesmas.

**Art. 8º.** No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimado para o exercício de 2009.

**Art. 9º.** Na programação da despesa, nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

**Art. 10.** Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

**Art. 11.** Observadas as prioridades dispostas no artigo 2º, somente serão incluídos no projeto de lei orçamentária, novos investimentos e despesas de caráter continuado, pelas Administrações Direta e Indireta, se:

**I.** Forem atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida de operações de crédito ou recursos federais e estaduais;

**II.** Existirem ações que assegurem a manutenção desses investimentos no Projeto de Lei do Plano Plurianual (2006-2009).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**

*Amor por Barra de São Francisco*

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetivas alterações e adequações em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, a fim de conferir maior eficiência ao Poder Público.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alterações na LDO, se necessário for.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos suplementares, num total de 50% ao orçamento do exercício, desde que comprovada a existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações orçamentárias, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações do orçamento do exercício, levando em consideração cada órgão, desde que comprovada a existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações orçamentárias, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos extraordinários, na totalidade do orçamento do exercício, desde que comprovada, e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações orçamentárias, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 17.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações orçamentárias, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 18.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar reserva de contingência num total de 10% do orçamento, levando em consideração receita líquida estimada.

**Parágrafo Único** - A reserva de contingência será fixada em valor equivalente ao que dispõe o caput deste artigo.

**Art. 19.** A destinação de recursos do Município a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observara o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**Art. 20.** As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, em nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de portaria pela Controladoria Interna do Município.

**Parágrafo Único** – As alterações, para os efeitos do caput deste artigo, compreendem exclusivamente, a transferência de saldo orçamentário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**

*Amor por Barra de São Francisco*

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 21.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

**Art. 22.** No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do Art. 31, da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal/88 fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

§ 2º As despesas que constituem obrigações legais e constitucionais do município ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo.

**Art. 23.** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

**Art. 24.** O projeto de lei orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar 101/00.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 25.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os art. 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº 101 de 2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2008, projetada para o exercício de 2009, considerando os eventuais acréscimos legais inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 26.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I – Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000;

III – Observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**

*Amar por Barra de São Francisco*

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 27.** Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22. da Lei Complementar 101, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 28.** A estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração de tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e aumento das receitas próprias.

**Art. 29.** Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alteração na legislação tributária.

**Parágrafo Único.** As alterações na legislação tributária municipal, dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

**Art. 30.** Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

**Parágrafo Único.** A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14, da Lei Complementar 101/00.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

**Art. 32.** A alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, devendo o Poder Executivo realizar estudos para a criação de sistema adequado para tanto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**

*Amar por Barra de São Francisco*

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 33.** Caso o projeto de lei orçamentária de 2009 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total do orçamento, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Benefícios previdenciários;

III – Serviços da dívida;

IV – Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V – Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de créditos ou de transferências da União e do Estado;

VI – Categoria de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior;

VII – Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2008 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do 1º semestre de 2009;

VIII – Pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

**Art. 34.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2008 poderão ser reabertos no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2009 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 35.** Cabe a Controladoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Planejamento e Controle a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

**Art. 36.** O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

**Art. 37.** Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, e suas alterações.

**Art. 38.** Por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária o Poder Executivo Municipal obrigatoriamente deverá observar o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**

*Amar por Barra de São Francisco*

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**I** – A Proposta Parcial encaminhada pelo Poder Legislativo, em todos os seus termos, ressalvada a hipótese de inobservância ao limite tratado na Emenda Constitucional que fixa os gastos com referido poder;

**II** – As alterações, desde que legítimas introduzida no Plano Plurianual, apreciados e encaminhada pela Câmara Municipal;

**III** – Demonstrativo de Projetos selecionados em reunião pública comunitária, em atendimento ao orçamento participativo.

**Art. 39.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 18 de novembro de 2008.

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPERÍTO SANTO**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Art. 4º, Lei complementar de 101/2000

**§ 1º METAS ANUAIS, RELATIVAS À RECEITA, DESPESA, RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA (VALORES CORRENTES E CONSTANTES);**

- § 2º, I AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR;
- § 2º, II MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO;
- § 2º, III EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO; DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
- § 2º, IV AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA;
- § 2º, V DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

# Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2009

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	55.100.000,00	52.909.544,84	0,132	57.900.000,00	53.398.225,24	0,133	60.300.000,00	53.472.715,92	0,133
Receitas Primárias ( I )	54.169.560,00	52.016.093,72	0,130	56.917.788,00	52.492.381,07	0,131	59.265.777,39	52.555.590,02	0,131
Despesa Total	55.100.000,00	52.909.544,84	0,132	57.900.000,00	53.398.225,24	0,133	60.300.000,00	53.472.715,92	0,133
Despesas Primárias ( II )	53.100.000,00	50.989.053,20	0,127	55.800.000,00	51.461.502,05	0,128	58.095.000,00	51.517.370,34	0,128
Resultado Primário ( III ) = ( I	1.069.560,00	1.027.040,52	0,003	1.117.788,00	1.030.879,02	0,003	1.170.777,39	1.038.219,68	0,003
Resultado Nominal	-1.223.032,87	-1.174.412,20	-0,003	-504.184,51	-464.983,73	-0,001	-1.284.393,74	-1.138.972,17	-0,003
Dívida Pública Consolidada	9.627.106,26	9.244.388,57	0,023	9.608.461,57	8.861.395,43	0,022	10.613.884,65	9.412.159,85	0,024
Dívida Consolidada Líquida	1.316.309,74	1.263.980,93	0,003	812.125,23	748.981,80	0,002	-472.268,51	-418.797,34	-0,001
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2009	2010	2011
PIB real (crescimento % anual)	4,04	4,08	4,11
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	13,60	13,60	13,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,91	1,98	2,02
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,14	4,12	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	41.746.000.000,00	43.449.000.000,00	45.235.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2009	2010	2011
Valor Corrente / 1,0414	Valor Corrente / 1,0843	Valor Corrente / 1,1277

Barra de São Francisco-ES, 29 de Outubro de 2008

WALDELES CAVALCANTE  
Prefeito Municipal

FRANCISCO CARLOS  
Contador CRC nº 4.920-ES



# Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2009

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	
Receita Total	35.649.155,61	41.622.223,29	16,8	45.000.000,00	8,1	55.100.000,00	22,4	57.900.000,00	5,1	60.300.000,00	4,2	
Receitas Primárias ( I )	35.473.513,07	41.150.087,33	16,0	44.272.000,00	7,6	54.169.560,00	22,4	56.917.788,00	5,1	59.265.777,39	4,1	
Despesa Total	35.376.523,78	42.048.151,65	18,9	45.000.000,00	7,0	55.100.000,00	22,4	57.900.000,00	5,1	60.300.000,00	4,2	
Despesas Primárias ( II )	34.151.249,18	40.715.622,05	19,2	44.306.000,00	8,8	53.100.000,00	19,9	55.800.000,00	5,1	58.095.000,00	4,1	
Resultado Primário ( III )=( I - II )	1.322.263,89	434.465,28	-67,1	-34.000,00	-107,8	1.069.560,00	0,0	1.117.788,00	4,5	1.170.777,39	4,7	
Resultado Nominal	-4.095.430,44	-2.269.263,94	-44,6	-1.491.603,69	-34,3	-1.223.032,87	-18,0	-504.184,51	-58,8	-1.284.393,74	154,8	
Dívida Pública Consolidada	9.517.852,80	8.732.069,17	-8,3	9.168.672,63	5,0	9.627.106,26	5,0	9.608.461,57	-0,2	10.613.884,65	10,5	
Dívida Consolidada Líquida	6.300.210,24	4.030.946,30	-36,0	2.539.342,61	-37,0	1.316.309,74	-48,2	812.125,23	-38,3	-472.268,51	-158,2	

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	
Receita Total	38.509.868,45	43.320.410,00	12,5	45.000.000,00	3,9	52.909.544,84	17,6	53.398.225,24	0,9	53.472.715,92	0,1	
Receitas Primárias ( I )	38.320.131,24	42.829.010,89	11,8	44.272.000,00	3,4	52.016.093,72	17,5	52.492.381,07	0,9	52.555.590,02	0,1	
Despesa Total	38.215.358,92	43.763.716,24	14,5	45.000.000,00	2,8	52.909.544,84	17,6	53.398.225,24	0,9	53.472.715,92	0,1	
Despesas Primárias ( II )	36.891.760,57	42.376.819,43	14,9	44.306.000,00	4,6	50.989.053,20	15,1	51.461.502,05	0,9	51.517.370,34	0,1	
Resultado Primário ( III )=( I - II )	1.428.370,67	452.191,46	-68,3	-34.000,00	-107,5	1.027.040,52	0,0	1.030.879,02	0,4	1.038.219,68	0,7	
Resultado Nominal	-4.424.073,58	-2.361.849,91	-46,6	-1.491.603,69	-36,9	-1.174.412,20	-21,3	-464.983,73	-60,4	-1.138.972,17	145,0	
Dívida Pública Consolidada	10.281.625,27	9.088.337,59	-11,6	9.168.672,63	0,9	9.244.388,57	0,8	8.861.395,43	-4,1	9.412.159,85	6,2	
Dívida Consolidada Líquida	6.805.778,80	4.195.408,91	-38,4	2.539.342,61	-39,5	1.263.980,93	-50,2	748.981,80	-40,7	-418.797,34	-155,9	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2006	2007	2008	2009*	2010*	2011*
4,45	3,79	4,08	4,14	4,12	4,00
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0802	Valor Corrente x 1,0408	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0414	Valor Corrente / 1,0843	Valor Corrente / 1,1277

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Barra de São Francisco-ES, 29 de Outubro de 2008

WALDELES CAVALCANTE  
Prefeito Municipal

FRANCISCO CARLOS  
Contador CRC nº 4.920-ES

# Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2009

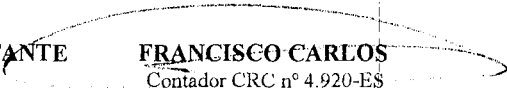
AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	9.062.430,95	100,00	6.811.341,86	100,00	2.733.281,09	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.062.430,95</b>	<b>100,00</b>	<b>6.811.341,86</b>	<b>100,00</b>	<b>2.733.281,09</b>	<b>100,00</b>

Barra de São Francisco-ES, 29 de Outubro de 2008

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

  
**FRANCISCO CARLOS**  
Contador CRC nº 4.920-ES



# Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2009

(R\$)

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2006 (d)	2005
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	94.650,00
Alienação de Bens Imóveis	410,88	19.691,26	2.265,33
<b>TOTAL</b>	<b>410,88</b>	<b>19.691,26</b>	<b>96.915,33</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (b)	2006 (e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	410,88	19.691,26	96.915,33
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>410,88</b>	<b>19.691,26</b>	<b>96.915,33</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Barra de São Francisco-ES, 29 de Outubro de 2008

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

  
**FRANCISCO CARLOS**  
Contador CRC nº 4.920-ES

# Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita


2009

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2009	2010	2011	
IPTU, ISS, Taxas etc	Receita Tributária	Tributação - Contribuinte em atraso	180.000,00	140.000,00	120.000,00	Ampliação de número de contribuinte em função de recadastramento de imóveis.
			0,00	0,00	0,00	Redução de gastos correntes
<b>TOTAL</b>			<b>180.000,00</b>	<b>140.000,00</b>	<b>120.000,00</b>	

Barra de São Francisco-ES, 29 de Outubro de 2008

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO CARLOS**  
Contador CRC nº 4.920-ES

# Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas  
Obrigatórias de Caráter Continuado  
2009

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTO	2009
Aumento Permanente da Receita	450.000,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	50.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	400.000,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	100.000,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	500.000,00

Barra de São Francisco-ES, 29 de Outubro de 2008

*W. Cavalcante*  
**WALDELES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

*Francisco Carlos*  
**FRANCISCO CARLOS**  
Contador CRC nº 4.920-ES



**Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
RISCOS FISCAIS  
2009

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

Identificação dos Riscos		2009	Providência	2009
<b>1</b>	<b>Passivos Contingentes</b>	<b>500.000,00</b>	<b>Reserva de Contigência</b>	<b>4.782.000,00</b>
1.1	Passivos Contingentes	500.000,00		
<b>2</b>	<b>Riscos Fiscais</b>	<b>3.250.000,00</b>		<b>0,00</b>
2.1	Riscos Fiscais	3.250.000,00		
<b>3</b>	<b>Eventos Fiscais Imprevistos</b>	<b>1.032.000,00</b>		<b>0,00</b>
3.1	Eventos Fiscais Imprevistos	1.032.000,00		
<b>Soma</b>		<b>4.782.000,00</b>		<b>4.782.000,00</b>


Nota:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.  
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.  
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias

Barra de São Francisco-ES, 29 de Outubro de 2008

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

  
**FRANCISCO CARLOS**  
Contador CRC nº 4.920-ES

# Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	36.833.644,80	45.036.629,62	43.138.823,00	53.278.752,29	55.942.689,90	58.243.699,49
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.243.036,19	2.636.745,16	2.523.000,00	3.061.290,00	3.214.354,50	2.878.947,24
IMPOSTOS	1.856.920,38	2.215.170,72	1.990.000,00	2.405.700,00	2.525.985,00	2.156.159,25
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	1.018.562,54	1.197.853,27	1.240.000,00	1.483.200,00	1.557.360,00	1.139.103,00
Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	299.280,27	345.659,44	400.000,00	450.000,00	472.500,00	0,00
Imposto de Predial e Territorial Urbano	299.280,27	345.659,44	400.000,00	450.000,00	472.500,00	0,00
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	355.538,60	487.028,50	420.000,00	516.600,00	542.430,00	569.551,50
Imposto de Renda Retido na Fonte s/ Rend. Trabalho	250.316,19	445.377,72	300.000,00	369.000,00	387.450,00	406.822,50
Imposto de Renda Retido na Fonte s/ outros Rend.	105.222,41	41.650,78	120.000,00	147.600,00	154.980,00	162.729,00
Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	363.743,67	365.165,33	420.000,00	516.600,00	542.430,00	569.551,50
Imposto sem transm. de Inter-Vivos	363.743,67	365.165,33	420.000,00	516.600,00	542.430,00	569.551,50
Impostos sobre a Produção e a Circulação	838.357,84	1.017.317,45	750.000,00	922.500,00	968.625,00	1.017.056,25
Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza	838.357,84	1.017.317,45	750.000,00	922.500,00	968.625,00	1.017.056,25
TAXAS	386.115,81	421.574,44	523.000,00	643.290,00	675.454,50	709.227,23
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	200.155,50	198.908,42	288.000,00	354.240,00	371.952,00	390.549,60
Taxas Pela Prestação de Serviços	185.960,31	222.666,02	235.000,00	289.050,00	303.502,50	318.677,63
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	10.000,00	12.300,00	12.915,00	13.560,76
Contrib.Melhoria p/ Exp. de Rede Ilum. Púb.	0,00	0,00	3.000,00	3.690,00	3.874,50	4.068,23
Contribuição de Melhoria p/ Pav. de Obras Complem.	0,00	0,00	2.000,00	2.460,00	2.583,00	2.712,15
Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	5.000,00	6.150,00	6.457,50	6.780,38
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	632.914,44	823.572,60	956.000,00	1.175.880,00	1.234.674,00	1.296.407,70
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	568.135,38	674.816,29	866.000,00	1.065.180,00	1.118.439,00	1.174.360,95
Contrib.p/o Regime Próprio Prev.Serv.Público	568.135,38	674.816,29	810.000,00	996.300,00	1.046.115,00	1.098.420,75
Contribuição do Servidor Ativo Civil	568.135,38	674.816,29	710.000,00	873.300,00	916.965,00	962.813,25
Contribuição de Serv. Inativo Civil	0,00	0,00	50.000,00	61.500,00	64.575,00	67.803,75
Contr. de Pensionista Civil	0,00	0,00	50.000,00	61.500,00	64.575,00	67.803,75
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	56.000,00	68.880,00	72.324,00	75.940,20
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	64.779,06	148.756,31	90.000,00	110.700,00	116.235,00	122.046,75
Contribuição p/Custeio do Serviço Ilum.Pública	64.779,06	148.756,31	90.000,00	110.700,00	116.235,00	122.046,75
RECEITA PATRIMONIAL	155.951,28	383.473,64	258.000,00	317.340,00	333.207,00	349.867,36
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	155.951,28	383.473,64	258.000,00	317.340,00	333.207,00	349.867,36
Remuneração de Depósitos Bancários	155.951,28	383.473,64	258.000,00	317.340,00	333.207,00	349.867,36
Rem. de Despesas bancárias vinc. ao FUNDEB	19.585,41	45.785,66	30.000,00	36.900,00	38.745,00	40.682,25

# Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Remenração de Despesas bancárias rec. vinc. Saúd	118.509,25	1.204,14	26.000,00	31.980,00	33.579,00	35.257,95
Rem. de despesas bancárias rec. vinculados MDE	0,00	2.565,46	5.000,00	6.150,00	6.457,50	6.780,38
Remun. despesa bancária Rec. Vinc. Sal. Educação	0,00	12.388,64	6.000,00	7.380,00	7.749,00	8.136,45
Rem. Despesa bancárias vinculados ao SUS	0,00	48.070,73	6.000,00	7.380,00	7.749,00	8.136,45
Rem. Despesa bancária rec. vinc. Conv. Educação	0,00	54.357,11	5.000,00	6.150,00	6.457,50	6.780,38
Rem. Desp. Bancária de Recursos não Vinculados	17.856,62	219.101,90	20.000,00	24.600,00	25.830,00	27.121,50
Rem. Despesas bancárias de Outros Rec. Vinculado	0,00	0,00	80.000,00	98.400,00	103.320,00	108.486,00
Remuneração Depósito Banc. REc. Vinc. RPPS	0,00	0,00	80.000,00	98.400,00	103.320,00	108.486,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.972.249,76	39.971.976,72	38.266.823,00	47.068.192,29	49.421.601,90	51.892.682,06
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	31.938.680,12	38.929.518,71	36.720.000,00	45.165.600,00	47.423.880,00	49.795.074,06
Transferências da União	13.569.564,41	15.212.371,83	15.385.000,00	18.923.550,00	19.869.727,50	20.863.213,92
Participação na Receita da União	8.763.752,20	10.111.583,73	10.025.000,00	12.330.750,00	12.947.287,50	13.594.651,88
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	8.744.296,39	10.091.411,84	10.000.000,00	12.300.000,00	12.915.000,00	13.560.750,00
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural	19.455,81	20.171,89	25.000,00	30.750,00	32.287,50	33.901,88
Transf.da Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	380.314,84	380.373,55	425.000,00	522.750,00	548.887,50	576.331,88
Cota Parte de Comp. Financeira de Rec. Minerais	380.314,84	380.373,55	25.000,00	30.750,00	32.287,50	33.901,88
Cota Parte de Royalties p/ P. Especial	0,00	0,00	400.000,00	492.000,00	516.600,00	542.430,00
Transf. de Rec. do Sist. Único de SAÚDE-SUS	2.669.336,21	2.951.955,53	3.220.000,00	3.960.600,00	4.158.630,00	4.366.561,53
PAB SUS Parte Fixa	2.669.336,21	2.951.955,53	3.220.000,00	3.960.600,00	4.158.630,00	4.366.561,53
Programa de Saúde da Família	0,00	0,00	100.000,00	123.000,00	129.150,00	135.607,50
Pac"s Agente Comunitário de Saúde	400.300,00	430.680,00	450.000,00	553.500,00	581.175,00	610.233,75
Epidemiologia e Controle de Doenças	0,00	0,00	155.000,00	190.650,00	200.182,50	210.191,63
Farmácia Básica	65.207,12	58.978,73	75.000,00	92.250,00	96.862,50	101.705,63
Vigilância Sanitária	9.101,93	3.510,06	15.000,00	18.450,00	19.372,50	20.341,13
Saúde Bucal	0,00	0,00	5.000,00	6.150,00	6.457,50	6.780,38
Descentral. de Unidade FUNASA	0,00	0,00	15.000,00	18.450,00	19.372,50	20.341,13
FAEC - Campanha	0,00	0,00	5.000,00	6.150,00	6.457,50	6.780,38
Piso de Atenção Básica Fixo Pab Fixo	532.378,13	669.739,28	650.000,00	799.500,00	839.475,00	881.448,75
Outros Programas de Fundo a Fundo	134.191,01	141.783,45	50.000,00	61.500,00	64.575,00	67.803,75
Médias e altas Complex. - Mac Gestão Plena	1.528.158,02	1.647.264,01	1.700.000,00	2.091.000,00	2.195.550,00	2.305.327,50
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	1.002.342,44	1.002.582,77	1.385.000,00	1.703.550,00	1.788.727,50	1.878.163,88
Transferências do Salário-Educação	589.386,70	610.895,81	680.000,00	836.400,00	878.220,00	922.131,00
Transferências Diretas do FNDE -PDDE	12.838,40	10.675,40	20.000,00	24.600,00	25.830,00	27.121,50



# Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Transferência diretas do FNDE - PNAE	242.950,40	269.016,00	285.000,00	350.550,00	368.077,50	386.481,38
Transferências Diretas do FNDE - PNATE	0,00	91.783,06	200.000,00	246.000,00	258.300,00	271.215,00
Outras Transferências Diretas do FNDE	157.166,94	20.212,50	200.000,00	246.000,00	258.300,00	271.215,00
Transf. Financ.ICMS - Des.- L.C. Nº 87/96	150.889,56	174.380,95	180.000,00	221.400,00	232.470,00	244.093,50
Transf.Financeira do ICMS - Des. L.C. 87/96	150.889,56	174.380,95	180.000,00	221.400,00	232.470,00	244.093,50
Outras Transferências da União	602.929,16	591.495,30	150.000,00	184.500,00	193.725,00	203.411,25
Outras Transferências da União	602.929,16	591.495,30	150.000,00	184.500,00	193.725,00	203.411,25
Transferências dos Estados	10.621.488,53	14.231.101,58	12.335.000,00	15.172.050,00	15.930.652,50	16.727.185,14
Participação na Receita dos Estados	10.235.270,86	13.670.310,36	12.120.000,00	14.907.600,00	15.652.980,00	16.435.629,01
Cota-Parte do ICMS	9.227.947,48	12.254.482,14	11.000.000,00	13.530.000,00	14.206.500,00	14.916.825,00
Cota-Parte do IPVA	684.741,96	989.097,07	750.000,00	922.500,00	968.625,00	1.017.056,25
Cota-Parte do IPI	203.225,64	299.578,59	235.000,00	289.050,00	303.502,50	318.677,63
Cota-Parte Contrib.Interv.Domínio Econ.CIDE	119.355,78	127.152,56	135.000,00	166.050,00	174.352,50	183.070,13
Cota Parte do Royalties - Lei 7990/89 art. 9º	343.452,16	560.791,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.Rec.Estado P/Prog.Saúde-Rep.Fundo a Fundo	42.765,51	0,00	115.000,00	141.450,00	148.522,50	155.948,63
Programa Saúde da Família - Incentivo Estado	0,00	0,00	50.000,00	61.500,00	64.575,00	67.803,75
Farmácia Básica Estado	0,00	0,00	15.000,00	18.450,00	19.372,50	20.341,13
Outros Programas Saúde Estado	42.765,51	0,00	50.000,00	61.500,00	64.575,00	67.803,75
Diversas Transferências dos Estados	0,00	0,00	100.000,00	123.000,00	129.150,00	135.607,50
Diversas Transferências Estado	0,00	0,00	100.000,00	123.000,00	129.150,00	135.607,50
Transferências Multigovernamentais	7.747.627,18	9.486.045,30	9.000.000,00	11.070.000,00	11.623.500,00	12.204.675,00
Transferências de Recursos do FUNDEF/FUNDEB	7.747.627,18	9.486.045,30	9.000.000,00	11.070.000,00	11.623.500,00	12.204.675,00
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 60%	4.648.576,30	5.691.627,18	5.400.000,00	6.642.000,00	6.974.100,00	7.322.805,00
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 40%	3.099.050,88	3.794.418,12	3.600.000,00	4.428.000,00	4.649.400,00	4.881.870,00
Transferências de Convênios	1.033.569,64	1.042.458,01	1.546.823,00	1.902.592,29	1.997.721,90	2.097.608,00
Transf. Convênios da União e suas Entidades	0,00	0,00	496.823,00	611.092,29	641.646,90	673.729,25
Transf.Conv.do Estado P/Sist.Único Saúde-SUS	0,00	0,00	50.000,00	61.500,00	64.575,00	67.803,75
Transf.de Conv.da União Dest.a Progr.de Educação	0,00	0,00	50.000,00	61.500,00	64.575,00	67.803,75
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.Assist.Social	0,00	0,00	150.000,00	184.500,00	193.725,00	203.411,25
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.Saneam.Básico	0,00	0,00	50.000,00	61.500,00	64.575,00	67.803,75
Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	196.823,00	242.092,29	254.196,90	266.906,75
Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	1.033.569,64	1.042.458,01	1.050.000,00	1.291.500,00	1.356.075,00	1.423.878,75
Transf.Conv.dos Estados Dest. a Progr.Educação	904.140,00	900.778,01	1.000.000,00	1.230.000,00	1.291.500,00	1.356.075,00

# Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Transf. Convênios Estado Dest. Programa Educação	904.140,00	900.778,01	1.000.000,00	1.230.000,00	1.291.500,00	1.356.075,00
Outras Transf. de Convênios dos Estados	129.429,64	141.680,00	50.000,00	61.500,00	64.575,00	67.803,75
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>829.493,13</b>	<b>1.220.861,50</b>	<b>1.135.000,00</b>	<b>1.656.050,00</b>	<b>1.738.852,50</b>	<b>1.825.795,13</b>
<b>MULTAS E JUROS DE MORA</b>	<b>86.018,63</b>	<b>189.536,88</b>	<b>100.000,00</b>	<b>183.000,00</b>	<b>192.150,00</b>	<b>201.757,50</b>
Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	0,00	0,00	60.000,00	63.000,00	66.150,00
Multas e Juros de Mora do IPTU	0,00	0,00	0,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00
Multa e Juros de Mora do ISS	0,00	0,00	0,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00
Multas e Juros de Mora Tributos	0,00	0,00	0,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributos	86.018,63	189.536,88	100.000,00	123.000,00	129.150,00	135.607,50
Multas e Juros de Mora Outros Tributos	86.018,63	189.536,88	100.000,00	123.000,00	129.150,00	135.607,50
<b>INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</b>	<b>327.745,07</b>	<b>131.349,83</b>	<b>370.000,00</b>	<b>455.100,00</b>	<b>477.855,00</b>	<b>501.747,75</b>
Indenizações	0,00	0,00	20.000,00	24.600,00	25.830,00	27.121,50
Outras Indenizações	0,00	0,00	20.000,00	24.600,00	25.830,00	27.121,50
Restituições	327.745,07	131.349,83	350.000,00	430.500,00	452.025,00	474.626,25
Outras Restituições	327.745,07	131.349,83	350.000,00	430.500,00	452.025,00	474.626,25
Diversas Restituições	327.745,07	131.349,83	350.000,00	430.500,00	452.025,00	474.626,25
<b>RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>265.849,47</b>	<b>612.770,61</b>	<b>415.000,00</b>	<b>710.450,00</b>	<b>745.972,50</b>	<b>783.271,13</b>
Receita da Dívida Ativa Tributária	265.849,47	612.770,61	400.000,00	692.000,00	726.600,00	762.930,00
Receita da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00
Receita da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00
Receita Dívida Ativa de Outros Tributos	265.849,47	612.770,61	400.000,00	492.000,00	516.600,00	542.430,00
Receita da Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00	15.000,00	18.450,00	19.372,50	20.341,13
Rec. Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	15.000,00	18.450,00	19.372,50	20.341,13
<b>RECEITAS DIVERSAS</b>	<b>149.879,96</b>	<b>287.204,18</b>	<b>250.000,00</b>	<b>307.500,00</b>	<b>322.875,00</b>	<b>339.018,75</b>
Outras Receitas	149.879,96	287.204,18	250.000,00	307.500,00	322.875,00	339.018,75
Diversas Receitas	149.879,96	287.204,18	250.000,00	307.500,00	322.875,00	339.018,75
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.568.918,05</b>	<b>434.976,70</b>	<b>5.889.854,00</b>	<b>7.279.987,71</b>	<b>7.688.986,60</b>	<b>8.074.561,37</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>350.000,00</b>	<b>430.500,00</b>	<b>452.025,00</b>	<b>474.626,25</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>350.000,00</b>	<b>430.500,00</b>	<b>452.025,00</b>	<b>474.626,25</b>
Outras Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	350.000,00	430.500,00	452.025,00	474.626,25
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>19.691,26</b>	<b>410,88</b>	<b>120.000,00</b>	<b>182.600,00</b>	<b>196.980,00</b>	<b>209.729,00</b>
<b>ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>158.000,00</b>	<b>171.150,00</b>	<b>182.607,50</b>
Alienação de Outros Bens Móveis	0,00	0,00	100.000,00	158.000,00	171.150,00	182.607,50

*6 21.1*

# Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	19.691,26	410,88	20.000,00	24.600,00	25.830,00	27.121,50
Alienação de Outros Bens Imóveis	19.691,26	410,88	20.000,00	24.600,00	25.830,00	27.121,50
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.549.226,79	434.565,82	5.370.000,00	6.605.100,00	6.935.355,00	7.282.122,75
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.549.226,79	434.565,82	700.000,00	861.000,00	904.050,00	949.252,50
Transferências da União	0,00	0,00	200.000,00	246.000,00	258.300,00	271.215,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	200.000,00	246.000,00	258.300,00	271.215,00
Transferências dos Estados	1.549.226,79	434.565,82	500.000,00	615.000,00	645.750,00	678.037,50
Outras Transferências dos Estados	1.549.226,79	434.565,82	500.000,00	615.000,00	645.750,00	678.037,50
Transf. do Estado p/ Fundo p/ Red. de Desigualdade	0,00	414.292,23	350.000,00	430.500,00	452.025,00	474.626,25
Outras Transferências do Estado	1.549.226,79	20.273,59	150.000,00	184.500,00	193.725,00	203.411,25
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	4.670.000,00	5.744.100,00	6.031.305,00	6.332.870,25
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	2.200.000,00	2.706.000,00	2.841.300,00	2.983.365,00
Transferências de Recursos do SUS	0,00	0,00	100.000,00	123.000,00	129.150,00	135.607,50
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educação	0,00	0,00	100.000,00	123.000,00	129.150,00	135.607,50
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de San.Básico	0,00	0,00	1.300.000,00	1.599.000,00	1.678.950,00	1.762.897,50
Outras Transf.de Convênios da União	0,00	0,00	700.000,00	861.000,00	904.050,00	949.252,50
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	0,00	0,00	2.470.000,00	3.038.100,00	3.190.005,00	3.349.505,25
Transf.Conv.dos Estados P/Sist.Único Saúde-SUS	0,00	0,00	700.000,00	861.000,00	904.050,00	949.252,50
Transf.Conv.dos Estados Dest.a Progr.Educação	0,00	0,00	350.000,00	430.500,00	452.025,00	474.626,25
Transf.Conv.dos Estados Dest.a Progr.San.Básico	0,00	0,00	850.000,00	1.045.500,00	1.097.775,00	1.152.663,75
Transf.Conv.Estados Dest.Progr.Infra-Est.Transp	0,00	0,00	200.000,00	246.000,00	258.300,00	271.215,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00	0,00	370.000,00	455.100,00	477.855,00	501.747,75
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	49.854,00	61.787,71	104.626,60	108.083,37
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	49.854,00	61.787,71	104.626,60	108.083,37
Outras Receitas	0,00	0,00	49.854,00	61.787,71	104.626,60	108.083,37
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.753.407,24	-3.849.383,03	-4.028.677,00	-5.458.740,00	-5.731.676,50	-6.018.260,86
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-2.753.407,24	-3.849.383,03	-4.028.677,00	-5.458.740,00	-5.731.676,50	-6.018.260,86
DEDUÇÃO DE TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS	-2.753.407,24	-3.849.383,03	-4.028.677,00	-5.458.740,00	-5.731.676,50	-6.018.260,86
Dedução das Transferências da União	-1.334.277,43	-1.823.300,46	-1.869.326,50	-2.510.430,00	-2.635.951,50	-2.767.749,08
Dedução da Part.nas Rec.de Transf.da União	-1.311.644,08	-1.670.361,25	-1.836.332,50	-2.466.150,00	-2.589.457,50	-2.718.930,38
Ded.de Rec.do FPM -FUNDEF/FUNDEB e Red.Finan	-1.311.644,08	-1.663.109,66	-1.833.000,00	-2.460.000,00	-2.583.000,00	-2.712.150,00
Ded.de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	0,00	-7.251,59	-3.332,50	-6.150,00	-6.457,50	-6.780,38
Dedução Transf.Financ.do ICMS-Deson.-LC Nº 87/96	-22.633,35	-152.939,21	-32.994,00	-44.280,00	-46.494,00	-48.818,70



# Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS


I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Dedução das Receitas de Transferência Estados	-1.419.129,81	-2.026.082,57	-2.159.350,50	-2.948.310,00	-3.095.725,00	-3.250.511,78
Ded.de Rec.p/Formação do FUNDEF/FUNDEB-ICMS	-1.388.646,02	-1.918.267,78	-2.016.300,00	-2.706.000,00	-2.841.300,00	-2.983.365,00
Ded. de Rec. P/Formação do FUNDEB - IPVA	0,00	-65.945,30	-99.975,00	-184.500,00	-193.725,00	-203.411,25
Ded.IPI Exp. p/Form.FUNDEF/FUNDEB-IPI-Export	-30.483,79	-41.869,49	-43.075,50	-57.810,00	-60.700,00	-63.735,53
<b>Total</b>	<b>35.649.155,61</b>	<b>41.622.223,29</b>	<b>45.000.000,00</b>	<b>55.100.000,00</b>	<b>57.900.000,00</b>	<b>60.300.000,00</b>

Barra de São Francisco-ES, 29 de Outubro de 2008

  
WALDELES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

FRANCISCO CARLOS

Contador CRC nº 4.920-ES

# Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 II - DESPESAS  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DESPESAS CORRENTES ( I )	30.097.576,72	39.289.246,80	31.977.030,00	41.000.000,00	43.050.000,00	45.202.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	19.517.202,38	27.029.521,38	19.230.030,00	25.300.000,00	26.565.000,00	27.893.250,00
Aplicações Diretas	19.517.202,38	27.029.521,38	19.230.030,00	25.300.000,00	26.565.000,00	27.893.250,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	77.328,56	43.071,18	140.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
Aplicações Diretas	77.328,56	43.071,18	140.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.503.045,78	12.216.654,24	12.607.000,00	15.500.000,00	16.275.000,00	17.088.750,00
Aplicações Diretas	10.503.045,78	12.216.654,24	12.607.000,00	15.500.000,00	16.275.000,00	17.088.750,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL ( II )	5.278.947,06	2.758.904,85	7.472.000,00	9.318.000,00	9.828.900,00	10.320.345,00
Investimentos	4.084.001,02	1.469.446,43	6.898.000,00	7.418.000,00	7.833.900,00	8.225.595,00
Aplicações Diretas	4.084.001,02	1.469.446,43	6.898.000,00	7.418.000,00	7.833.900,00	8.225.595,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	47.000,00	0,00	20.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00
Aplicações Diretas	47.000,00	0,00	20.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.147.946,04	1.289.458,42	554.000,00	1.800.000,00	1.890.000,00	1.984.500,00
Aplicações Diretas	1.147.946,04	1.289.458,42	554.000,00	1.800.000,00	1.890.000,00	1.984.500,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )	0,00	0,00	5.550.970,00	4.782.000,00	5.021.100,00	4.777.155,00
<b>Total</b>	<b>35.376.523,78</b>	<b>42.048.151,65</b>	<b>45.000.000,00</b>	<b>55.100.000,00</b>	<b>57.900.000,00</b>	<b>60.300.000,00</b>

Barra de São Francisco-ES, 29 de Outubro de 2008

WALDELES CAVALCANTE  
 Prefeito Municipal

FRANCISCO CARLOS  
 Contador CRC nº 4.920-ES

Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES ( I )	34.080.237,56	41.187.246,59	39.110.146,00	47.820.012,29	50.211.013,40	52.225.438,63
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	36.833.644,80	45.036.629,62	43.138.823,00	53.278.752,29	55.942.689,90	58.243.699,49
Receitas Tributárias	2.243.036,19	2.636.745,16	2.523.000,00	3.061.290,00	3.214.354,50	2.878.947,24
Receita de Contribuição	632.914,44	823.572,60	956.000,00	1.175.880,00	1.234.674,00	1.296.407,70
Receita Patrimonial	155.951,28	383.473,64	258.000,00	317.340,00	333.207,00	349.867,36
Aplicações Financeiras ( II )	155.951,28	471.725,08	258.000,00	317.340,00	333.207,00	349.867,36
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	-88.251,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	32.972.249,76	39.971.976,72	38.266.823,00	47.068.192,29	49.421.601,90	51.892.682,06
Outras Receitas Correntes	829.493,13	1.220.861,50	1.135.000,00	1.656.050,00	1.738.852,50	1.825.795,13
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.753.407,24	-3.849.383,03	-4.028.677,00	-5.458.740,00	-5.731.676,50	-6.018.260,86
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	33.924.286,28	40.715.521,51	38.852.146,00	47.502.672,29	49.877.806,40	51.875.571,27
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	1.568.918,05	434.976,70	5.889.854,00	7.279.987,71	7.688.986,60	8.074.561,37
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	350.000,00	430.500,00	452.025,00	474.626,25
Alienação de Bens ( VI )	19.691,26	410,88	120.000,00	182.600,00	196.980,00	209.729,00
Amortizações de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.549.226,79	434.565,82	5.370.000,00	6.605.100,00	6.935.355,00	7.282.122,75
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	49.854,00	61.787,71	104.626,60	108.083,37
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	1.549.226,79	434.565,82	5.419.854,00	6.666.887,71	7.039.981,60	7.390.206,12
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>35.473.513,07</b>	<b>41.150.087,33</b>	<b>44.272.000,00</b>	<b>54.169.560,00</b>	<b>56.917.788,00</b>	<b>59.265.777,39</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>35.649.155,61</b>	<b>41.622.223,29</b>	<b>45.000.000,00</b>	<b>55.100.000,00</b>	<b>57.900.000,00</b>	<b>60.300.000,00</b>
DESPESAS CORRENTES ( X )	30.097.576,72	39.289.246,80	31.977.030,00	41.000.000,00	43.050.000,00	45.202.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	19.517.202,38	27.029.521,38	19.230.030,00	25.300.000,00	26.565.000,00	27.893.250,00
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	77.328,56	43.071,18	140.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
Outras Despesas Correntes	10.503.045,78	12.216.654,24	12.607.000,00	15.500.000,00	16.275.000,00	17.088.750,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	30.020.248,16	39.246.175,62	31.837.030,00	40.800.000,00	42.840.000,00	44.982.000,00
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	5.278.947,06	2.758.904,85	7.472.000,00	9.318.000,00	9.828.900,00	10.320.345,00
Investimentos	4.084.001,02	1.469.446,43	6.898.000,00	7.418.000,00	7.833.900,00	8.225.595,00
Inversões Financeiras	47.000,00	0,00	20.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	1.147.946,04	1.289.458,42	554.000,00	1.800.000,00	1.890.000,00	1.984.500,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	4.131.001,02	1.469.446,43	6.918.000,00	7.518.000,00	7.938.900,00	8.335.845,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	5.550.970,00	4.782.000,00	5.021.100,00	4.777.155,00
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>34.151.249,18</b>	<b>40.715.622,05</b>	<b>44.306.000,00</b>	<b>53.100.000,00</b>	<b>55.800.000,00</b>	<b>58.095.000,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>35.376.523,78</b>	<b>42.048.151,65</b>	<b>45.000.000,00</b>	<b>55.100.000,00</b>	<b>57.900.000,00</b>	<b>60.300.000,00</b>
<b>Resultado Primário ( IX - XVII )</b>	<b>1.322.263,89</b>	<b>434.465,28</b>	<b>34.000,00</b>	<b>1.069.560,00</b>	<b>1.117.788,00</b>	<b>1.170.777,39</b>

**Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 IV - RESULTADO NOMINAL  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	9.517.852,80	8.732.069,17	9.168.672,63	9.627.106,26	9.608.461,57	10.613.884,65
DEDUÇÕES ( II )	3.217.642,56	4.701.122,87	6.629.330,02	8.310.796,52	8.796.336,34	11.086.153,16
Ativo Disponível	4.641.901,20	6.012.452,69	7.006.226,34	9.156.537,66	9.314.364,54	12.480.082,77
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	1.424.258,64	1.311.329,82	376.896,32	845.741,14	518.028,20	1.393.929,61
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	6.300.210,24	4.030.946,30	2.539.342,61	1.316.309,74	812.125,23	-472.268,51
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	6.300.210,24	4.030.946,30	2.539.342,61	1.316.309,74	812.125,23	-472.268,51
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b>	<b>(c - b)</b>	<b>(d - c)</b>	<b>(e - d)</b>	<b>(f - e)</b>	<b>(g - f)</b>
	<b>-4.095.430,44</b>	<b>-2.269.263,94</b>	<b>-1.491.603,69</b>	<b>-1.223.032,87</b>	<b>-504.184,51</b>	<b>-1.284.393,74</b>

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2005 (R\$10.395.640;68)

Barra de São Francisco-ES, 29 de Outubro de 2008

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
 Prefeito Municipal

  
**FRANCISCO CARLOS**  
 Contador.CRC nº 4.920-ES